

Praça São Francisco, S/N CEP 63 155-000, Salitre/Ceara Fone (88) 3537.1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 2021.06.09.01FG

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO GERAL O SR. DORGIVAN PEREIRA DA SILVA, VEM ABRIR O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO, NO CASO EM QUESTÃO, DERIVA DO DISPOSITIVO LEGAL E PRINCIPALMENTE POR ENTENDERMOS QUE DEVE SER APLICADO O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE EM VIRTUDE DO FATO DE QUE O VALOR APRESENTADO NA REFERIDA PLANILHA ORÇAMENTARIA ENQUADRA-SE NO DISPOSTO NO ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº. 8.666/93, MENCIONANDO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RAZÃO DO VALOR DO CONTRATO.

DESTARTE, ALÉM DO ACIMA ESPECIFICADO, A ESCOLHA DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, EXISTE COMPATIBILIDADE DO VALOR DO SERVIÇO COM OS PARÂMETROS DO MERCADO.

ASSIM SENDO, A DISPENSA DA LICITAÇÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 24 DA LEI № 8.666/93, JUSTIFICANDO-SE PELA OBEDIÊNCIA A TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DISPOSITIVO MENCIONADO.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DERIVA DO LAUDO DO ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO, ALÉM DE CONSULTAS REALIZADAS TENDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, CONSTATADO QUE O VALOR COBRADO PELO SERVIÇO ESTÁ COMPATÍVEL COM A REALIDADE MERCADOLÓGICA, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, DEVIDAMENTE ACOSTADO AOS AUTOS DESTE PROCESSO, SENDO A CONTRATAÇÃO EFETIVADA NO VALOR DE R\$ 32.013,14 (TRINTA E DOIS MIL E TREZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).



Prapa São Francisco, S/N CBP 63 155-000 Salitre/Ceara Fone (88) 3537 1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



SALITRE/CE, 10 DE JUNHO DE 2021.

THAMIRIS PEREIRA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE



Praça São Francisco S/N CEP 63 155-000, Salitre/Ceará Fone (88) 3537 1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@sal-tre.ce.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA CONTRATO N°	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO E A
	EMPRESA
	PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
	SALITRE, inscrito no CNPJ nº e na, através do
Fundo	denominado CONTRATANTE, neste ato as do Fundo, Sr.(a) e, inscrita no CNPJ nº, a seguir denominada CONTRATADA, neste legal o Sr, (qualificação), resolvem ficado na cláusula primeira, em conformidade do nº, sob a regência da Lei teriores, e demais legislações pertinentes, cada eguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O objeto do presente contrato é a	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1. A Contratante pagará a Contratada o	
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUST 4.1. Não haverá reajuste de preços.	AMENTO DO PREÇO



Praça São Francisco, S/N CEP 65 155 000 Salitre/Ceata Fone (88) 3537 1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até ______, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no \$ 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta lícitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a conclusão e recebimento do objeto do Contrato, devidamente autorizados pelo Ordenador de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da Contratada.
- 7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. Serão descontados, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.
- 7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 9.2. A Contratada para executar o objeto do presente obrigar-se-á a fazê-la no prazo previsto no contrato e arcar com todas as despesas decorrentes da obra a serem executados, correndo por sua conta a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da obra.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução da obra, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Salitre.



Praça São Francisco, S/N CEP 63 155-000, Salitre/Ceará Fone (88) 3537 1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



- 9.4. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante.
- 9.5. Arcar com todos os custos das demolições, reparações ou construções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 9.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de cinco anos contados à partir da data do termo de recebimento definitivo.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no \$ 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- 10.1.1-advertência;
- 10.1.2-multa:
- a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.
- I0.1.3-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4-declaração de inidoneidade.
- 10.2. A sanção de que trata o ítem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caíba a aplicação de sanção mais grave.
- 10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- ll.l. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- 11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.



Praca São Francisco S/N CEP 63 155-000 Salitre/Ceara Fone (8B) 3537 1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



- 11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente:
- II.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judícial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.
- 11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- 12.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado, sendo atestada sua conformidade aos termos do edital;
- 12.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Geral das Licitações;
- 12.3. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas.
- 12.4. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.5. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a índicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas correrão por conta da dotação nº Elemento de Despesa
, com utilização de recurso
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de
Licitação nº, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-a
a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

Chetto



Praça São Francisco, S/N CEP 63 155-000 Salitre/Ceara Fone (88) 3537 1201 www.salitre.ce.gov.br salitre@salitre.ce.gov.br



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salitre/CE, d	e de
Ordenador (a) de Despesas Fundo CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
01 CPF:	02 CPF:

A House